



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 01, de 09 de Dezembro de 2013.

**Cria o Conselho Municipal da Cidade  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR**, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Aguiar, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é instância auxiliar da Administração Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativos ao Plano Diretor, aos Planos Setoriais pertinentes e legislação complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

- a) Habitação;
- b) Saneamento;
- c) Sustentabilidade e desenvolvimento ambiental;
- d) Transportes e mobilidade urbana,
- e) Resíduos sólidos
- f) Arborização

g) Urbanização

h) Defesa Civil

e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação já em vigor;

IV – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, (no caso de Distritos e Vilas, operacionalizando os seguintes instrumentos:

a) Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social

b) Programa Municipal de Acessibilidade conforme proposto no Plano Diretor;

b) Programa de doação de Cestas Básicas de Material de Construção;

d) Programa de Assistência Técnica em Habitação;

e) Programa de Coleta Seletiva;

f) Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos;

g) Lei de uso e Parcelamento do Solo;

h) Código de Posturas;

i) Código de Obras;

j) Código de Meio Ambiente e outros que forem entendidos convenientes;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento, seguindo as diretrizes da normatização e Política Nacional de Desenvolvimento;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais que tratam de assuntos relativos ao desenvolvimento urbano;

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

X – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

XI – aprovar seu regimento interno, em até 60 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento

b) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

d) um representante do Gabinete do Prefeito.

e) um representante do Poder Legislativo

II – Representantes da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais a saber:

a) um representante da Associação dos Moradores de Aguiar

c) um representante dos empresários

d) um representante Sindical

Art. 4º O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 5º O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

a) Habitação;

b) Saneamento;

c) Mobilidade urbana e Acessibilidade

d) Resíduos sólidos

e) Meio ambiente

f) Urbanização e Obras Públicas

g) Defesa civil

Art. 6º As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição extraída dentre os Conselheiros que indicarão um Coordenador e um Relator.

Art. 7º Fica criada a Câmara Técnica permanente de análise do Plano Diretor, com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre:

I – projetos cuja deliberação exija a manifestação prévia do Conselho;

II – modificações do Plano Diretor em todos os seus aspectos;

III – interpretação das normas do Plano Diretor;

Art. 8º A Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor será composta pelos conselheiros representantes das seguintes entidades:

- I – Prefeitura Municipal – Secretaria de Planejamento
- II – Um representante do Poder Legislativo
- IV – Um representante dos Empresários
- III – Um representante de Instituições da Sociedade Civil

Art. 9º A Câmara Técnica escolherá um Coordenador e este designará um relator caso a caso.

Art. 10. O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para os trabalhos da secretaria.

Art. 11. O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 12. A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante; não remunerada, portanto.

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

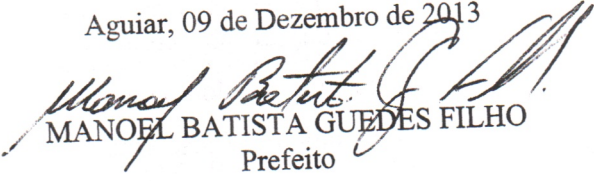
- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 14. O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 15. As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº xxxx, de 19 de junho de 2013 que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social, face as atribuições ali previstas terem sido abrangidas pelo Conselho da Cidade

Aguiar, 09 de Dezembro de 2013

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito